

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 – “TOP 11 ARTENASATO” COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Cambará/PR. Deste modo, o Município de Cambará torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – TOP 11 ARTESANATOS - nos termos em que dispõe o art. 8º, §1º, inciso I da LC 195/2022.

1.2 O município de Cambará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.442.756/0001-90, sediada na Avenida Brasil, nº 1229, Centro, Cambará, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito José Salim Haggi Neto, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará a seleção de projetos artesanais de artesãos cambaraenses.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto de seleção de 11(onze) Projetos Artesanais - de temas Natalinos - referentes a outras áreas artísticas, segundo art. 8º § 1º inciso I da Lei Complementar 195/22 - para apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária do Município de Cambará – Paraná.

2.2 Limitada a participação para profissionais residentes e domiciliados em Cambará/PR.

3. VALORES

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 17.600,00 dividido entre 11(onze) prêmios no valor de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) para cada agente cultural.

3.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CÓD. RED	UM. ORÇ.	PROJ. ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1040	05.002	2.210	3.3.90.31.00.00.00	869

3.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural comprovadamente residente e domiciliado no Município de Cambará/PR há pelo menos 2 anos.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física;

II – Maior de 18 anos;

III – Que tenha cadastro municipal de artista ou artesão;

Parágrafo único – O cadastro referido no inciso III do item 4.2 pode ser realizado no Departamento de Cultura, situado a Praça Dr. Miguel Dinizo, S/N – Centro, Cambará/PR.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nos termos do Anexo IV, nas seguintes proporções:

5.1.1. No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas) **(2 vagas)**.

5.1.2. No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas **(1 vaga)**.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 As vagas não preenchidas nas cotas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.6 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1 Não pode se inscrever neste Edital, o agente cultural que:

6.1.1. Tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

6.1.2. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

6.1.3. Seja membro do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membro do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

6.1.4. Membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cambará/PR.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1. Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no **item 8**, a partir das **8h00min do dia 17/08/2023, até às 16h00min do dia 31/08/2023**. As inscrições para o presente Edital poderão ser realizadas apenas em dias úteis, não sendo considerado dia útil sábado e domingo.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O agente cultural deve entregar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 presencialmente na Biblioteca Municipal Prof.^a Maria Lúcia dos santos Biancardi, situada a Praça Dr Miguel Dinizo, S/N – Centro – Cambará/PR – CEP 86.390-000, em envelope lacrado.

8.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação correta, válida e devidamente preenchida para formalizar sua inscrição:

8.2.1 Formulário de inscrição (Anexo II).

8.2.2 Auto declaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 5;

8.2.3 RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou cópia simples da CNH dentro da validade;

8.2.4 Comprovante de residência;

8.2.5 Indicação de número de conta corrente, exclusiva para recebimento do recurso, digitalizado no formato PDF;

8.2.6 O preenchimento correto dos seguintes ANEXOS:

8.2.6.1 ANEXO II – Ficha de Inscrição e planilha orçamentária;

8.2.6.2 ANEXO III – Declaração de Ciência e Concordância;

8.2.6.3 ANEXO IV – Declaração Étnico-Racial;

8.2.6.4 ANEXO V – Declaração de Conta Bancária;

8.2.6.5 ANEXO VI – Declaração de Parentesco;

8.2.6.6 ANEXO VII – Termo de Execução Cultural;

8.2.6.7. ANEXO IX – Memorial Descritivo.

8.3 Segundo o art. 19 §1º do Decreto 11.453/23, O proponente **SELECIONADO** deverá entregar - no dia **26 de setembro** de 2023 - na Biblioteca Municipal Maria Lúcia dos Santos Biancardi, situada a Praça Dr. Miguel Dinizo, Centro – Cambará, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, os seguintes documentos corretos, válidos e devidamente preenchidos que seguem abaixo:

- a) Certidão negativa de débitos tributários municipais e estaduais;
- b) Certidão negativa de débitos tributários federais (Certidão negativa de débitos previdenciários; <http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>);
- b) Federal: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
- c) Estadual: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>;
- d) Municipal: <https://cambara.eloweb.net/portal-contribuinte/emissao-certidoes>;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- f) Certidão negativa junto ao Cartório Distribuidor – Cível; Extraída diretamente no Cartório Distribuidor (Fórum de Cambará);
- g) Quitação eleitoral <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- h) Certidão negativa Cível da Justiça Federal <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php?&seq=135|230|167>;
- i) ANEXO X – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM.

8.4 O proponente pode se inscrever com apenas uma proposta.

8.5 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual do conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

8.6 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações / publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

8.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.8 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Banca Examinadora de Documentos, segundo a Portaria nº 190/2023, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Banca Examinadora de Documentos, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 3 do presente edital.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão, como contrapartida:

10.1.1 Entregar o produto final em local, prazo e critérios estipulados por este edital, que será inserido na Mostra Natalina, e acontecerá entre os dias 10 de novembro de 2023 até 08 de janeiro de 2024. A referida Mostra acontecerá na “Casinha do Papai Noel”, na Praça Dr. Miguel Dinizo, S/N, Centro, Cambará/PR.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição.

10.3 O valor do repasse de cada projeto a ser recebido deverá ser equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do custo do produto final entregue.

10.4 Todo processo de execução do produto artesanal relacionado ao objeto deste edital deverá ser registrado através de fotos e vídeos, e mantido pelo agente cultural até solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10.4 O Produto final deverá ser entregue na Biblioteca Municipal Profª Maria Lúcia dos Santos Biancardi, situada a Praça Dr. Miguel Dinizo, S/N – Centro, no dia 10 de novembro de 2023, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.

11. DAS ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção das propostas submetidas a este Edital, será classificatória e eliminatória, e composta das seguintes etapas:

11.2 **AVALIAÇÃO DOCUMENTAL:** fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritos no **item 8**, será realizada pela Banca Examinadora de Documentos.

11.3 AVALIAÇÃO MÉRITO CULTURAL:

11.3.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.3.2 A análise dos projetos artesanais no quesito mérito cultural será realizada pelo parecerista.

11.4 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos na Tabela de Critérios que segue abaixo:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	TOTAL
Conteúdo: qualidade técnica	Este critério visa avaliar a competência técnica do projeto submetido, onde será observado os conhecimentos técnicos necessários para a execução do projeto. Serão observados o domínio dos recursos técnicos empregados, a aplicação correta de técnicas.	0 a 30	30
Atendimento à temática proposta	Será considerado o atendimento ao critério da temática natalina no desenvolvimento do projeto	0 a 20	20

Singularidade e originalidade	Serão consideradas a originalidade, a inovação e a capacidade de explorar novas abordagens ou perspectivas no desenvolvimento do projeto.	0 a 20	20
Relevância Cultural	Serão considerados aspectos como a preservação do patrimônio cultural e a valorização de expressões artísticas. Projetos que contribuam para a formação e difusão cultural serão bem avaliados neste critério.	0 a 10	10
Execução da proposta Metas	Serão considerados aspectos como percentual da contrapartida, a viabilidade financeira, a disponibilidade de recursos necessários, a estruturação do cronograma de atividades, a clareza na definição dos objetivos e a capacidade de execução do projeto dentro do prazo estabelecido. Serão valorizados projetos que apresentem planos bem estruturados, com indicativos realistas de execução e que demonstrem a capacidade do proponente de realizar as etapas propostas de forma eficiente.	0 a 20	20
Total		100	

12. DA FASE DE SELEÇÃO

12.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

DESCRIÇÃO	DATA PREVISTA	DATA DE TÉRMINO
Publicação do Edital no Diário Oficial da Tribuna do Vale	16/08/2023	-----
Realização das Inscrições	17/08/2023	31/08/2023
Homologação das inscrições	01/09/2023	-----
Divulgação do Resultado da Avaliação Documental e de Mérito Cultural	15/09/2023	-----
Período para interposição de recursos contra o resultado preliminar da avaliação documental e De mérito cultural	18/09/2023	20/09/2023

Divulgação do Resultado do Julgamento dos recursos contra o resultado preliminar	25/09/2023	-----
Entrega das Certidões Negativas	26/09/2023	-----
Avaliação das Certidões pela Banca Examinadora de Documentos	27/09/2023	27/09/2023
Homologação do Resultado Final	28/09/2023	-----
Assinatura do Termo de Execução	29/09/2023	03/10/2023
Recebimento do Recurso	04/10/2023	16/10/2023
Entrega do produto final	10/11/2023	-----
Prestação de contas	19/12/2023	20/12/2023
Retirada do produto final	08/01/2024	-----

13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VII deste Edital, de forma presencial, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 1000 – Vila Santana – Cambará/PR.

13.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, (SMEC) contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária a ser aberta especificamente para o fim a que se destina este Edital, em desembolso único até 10 dias após a assinatura.

13.3.1 Segundo o Decreto 11.453, no art. 25, no § 1º A conta bancária deverá ser específica para o fim a que se destina este edital e poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

- I - conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias;
- II - conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

13.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural entre os dias 29 de setembro a 3 de outubro de 2023(considerando somente os dias úteis), sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

14.1.1 As marcas do governo Federal estarão disponíveis no link: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>. Maiores informações: (43) 3532-3895.

14.1.2 Todo material de divulgação (vídeos, fotos, etc) deve conter as marcas do Governo Federal.

14.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O recebimento do repasse está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

15.2 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis na página da cultura <https://www.culturacambara.com.br/>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail bibliotecapublicacambara@gmail.com e telefone (43) 3532- 3895.

15.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital (Anexo III), que é regido pela Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

15.4 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade do proponente. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na Página da Cultura: <https://culturacambara.com.br> e nas mídias sociais oficiais.

15.5. O Município de Cambará é isento de responsabilidade quanto à manutenção da integridade física dos projetos, especialmente nos casos de caso fortuito e força maior.

15.6 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

15.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

15.8 Na etapa de prestação de Contas o agente cultural deverá apresentar os seguintes documentos:

15.8.1 Termo de Execução do Objeto (Anexo VIII), art. 31 do Decreto nº 11.453/2023;

15.8.2 Relatórios de execução do Objeto;

15.8.3 Vídeos, fotografias e links de postagem comprovando a execução e a contrapartida do objeto deste edital;

15.8.4 Planilha orçamentária de gastos efetivos.

15.9 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura, documentos encaminhados e prestação de contas, isentando o município de Cambará/PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.10 Segundo o art. 34 do Decreto nº 11.453/2023, na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

15.11 Não sendo prestadas as contas, se o proponente reter o recurso e não executar a contrapartida, ou informações devidas pelo agente cultural, nos prazos dispostos neste edital, ou verificada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente do órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e demais cominações legais, deverá instaurar dentro de 30 (trinta) dias a Tomada de Contas Especial – TCE.

15.12 A TCE constitui medida excepcional, portanto a Administração deve esgotar todas as medidas administrativas para elidir a irregularidade ensejadora da TCE ou obter o ressarcimento do dano, antes de formalizar a instauração do processo.

15.13 A TCE é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento. (art. 2º, caput, da IN/TCU 71/2012).

15.14 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá vigência de 147 dias.

Cambará/PR, 15 de Agosto de 2023

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará